



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 403, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 187/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA INCLUIR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 187/2014, de 30 de dezembro de 2014, será acrescido com os seguintes incisos:

VI – a instalação, manutenção, melhoramento, ampliação, modernização, gestão e eficiência energética da rede pública de iluminação;

VII – a implantação, manutenção e operação de sistemas de videomonitoramento urbano, desde que relacionados à infraestrutura da iluminação pública e integrados à política



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

municipal de segurança pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

**Art. 2º.** O art. 10 da Lei Municipal nº 187/2014, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Os recursos do FUMIP também poderão ser aplicados na aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, desde que relacionados à infraestrutura da iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para compatibilização com esta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 08 de agosto de 2025.

  
**CARLOS FÉLPE CASTRO JATOBÁ LINS**

**Prefeito**